



P 51830/2021

PROJETO DE LEI Nº. 13.645

(Quézia Doane de Lucca)

Prevê validade indeterminada a laudo que ateste deficiência permanente para fins de utilização de serviços e benefícios.

Art. 1º. Nos serviços e benefícios cuja utilização dependa de apresentação de laudo médico que ateste deficiência, este será exigido apenas no primeiro atendimento no caso de deficiência permanente, tendo validade indeterminada.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo não impede eventual solicitação de prova de vida periódica, nos termos de regulamento, ficando a família responsável pela comunicação em caso de falecimento antes de findo o prazo para renovação do serviço e/ou benefício, excetuada prova de vida para fins previdenciários, que segue legislação própria.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

As deficiências permanentes não podem ser revertidas. Sendo assim, o diagnóstico não pode ser alterado. Diante disso, não há justificativa para exigir atualização periódica do laudo médico. Além do deslocamento, que demanda esforço das pessoas com deficiência e seus familiares, as consultas com especialistas que podem emitir o laudo diagnóstico não são acessíveis e, frequentemente, são onerosas. O presente projeto visa simplificar a vida das pessoas com deficiência, contribuindo para o acesso a direitos e, conseqüentemente, maior autonomia e qualidade de vida. Cabe ressaltar que a proposta aqui apresentada não altera a validade de identificações ou documentos de acesso a benefícios ou extingue a necessidade de prova de vida, o que impede o uso indevido por terceiros.

Sala das Sessões, 15/02/2022

QUÉZIA DOANE DE LUCCA